

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

### PROJETO DE LEI Nº 53/2020

Dispõe sobre legislação tributária federal sobre combustíveis.

**Autor:** Deputado ALEXANDRE FROTA

**Relator:** Deputado JOAQUIM PASSARINHO

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 53, de 2020, prevê que as alíquotas dos tributos federais incidentes nos preços dos combustíveis, quais sejam: contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível – CIDE Combustíveis; sejam determinadas de forma a reduzir a variação dos preços praticados, conforme regulamentado pela proposição.

Para o Autor, as alterações legislativas pretendidas proporcionam a redução da volatilidade dos preços dos combustíveis aos consumidores brasileiros, mantendo a arrecadação por um período de médio prazo.

Nos termos do disposto no art. 32, inciso XIV, alínea “f”, do Regimento Interno dessa Casa, cabe à Comissão de Minas e Energia a apreciação dessa matéria sob o prisma da política e estrutura de preços de recursos energéticos.

Este projeto de lei tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva das comissões, tendo sido distribuído às Comissões de Minas e Energia; de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218635369600>



## II – VOTO DO RELATOR

Na década de 1990, a abertura econômica iniciou o processo de liberalização dos preços de derivados de petróleo no Brasil. Com a promulgação da Lei nº 9.478 de 1997 – Lei do Petróleo, prevendo o fim dos subsídios no sentido de igualar os preços nacionais aos internacionais, enfim, no ano de 2002, alcançou-se a total liberdade dos preços desses produtos no comércio brasileiro.

Detentora de quase a totalidade das importações e do refino de derivados do petróleo, a Petrobrás acaba por ditar os preços no mercado interno, cujos componentes de maior relevância para a formação do preço final ao consumidor de diesel, gasolina e gás liquefeito de petróleo - GLP, são o valor na refinaria ou o valor de importação, alinhados à flutuação do mercado internacional.

Nessa cadeia incidem, ainda, os tributos à nível federal – PIS/PASEP, COFINS E CIDE/Combustíveis; e à nível estadual – ICMS; em média, no mercado de combustíveis, 43% do valor pago pela gasolina são provenientes de impostos, sendo que cada estado aplica uma alíquota diferente, podendo variar de 25% a 34% para esse produto.

Há muito se debate a adoção de estratégias para o combate à alta recorrente dos derivados de petróleo comercializados pela Petrobras, que perpassa do possível controle “artificial” de preços, até a alteração das alíquotas dos tributos.

Nesse sentido, experiências pretéritas demonstraram que modificações tributárias promovidas nos impostos de competência da União, em regra, geraram compensações nos demais tributos, os quais são importantes fontes de renda de receitas dos Estados e do Distrito Federal

Ademais, atualmente, o Congresso Nacional se debruça sobre a chamada Reforma Tributária, buscando de forma técnica e responsável regulamentar tributos essenciais para cada atividade econômica, a fim de substituir o complexo sistema de tributação vigente que, no mercado de combustíveis, estimula a sonegação, incentiva a adulteração do produto, privilegia o mercado ilegal e a concorrência desleal.

Portanto, nesse momento, aprovar qualquer alteração legislativa que trate de assunto conexo, mas de forma apartada da pretendida Reforma, se mostra temerário e contraproducente.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218635369600>



\* C D 2 1 8 6 3 5 3 6 9 6 0 \*

É bem verdade que a proposição em análise inova ao estabelecer alíquotas específicas das contribuições PIS/PASEP, COFINS e CIDE-Combustíveis, as quais não seriam alteradas automaticamente, mas somente por decreto do Poder Executivo; porém, ao fim e ao cabo, tal medida anda na contramão da política atual de aumento da atratividade dos investimentos privados no segmento *downstream* da indústria do petróleo no Brasil.

Do exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do PL nº 53, de 2020; contando com o apoio dos nobres pares desta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2021.

**Deputado JOAQUIM PASSARINHO**  
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joaquim Passarinho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218635369600>



LexEdit  
CD218635369600